

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2718/17	DATA: 29/06/17	PROTOCOLO Nº 14.732.529-0	DATA: 20/07/17
Nº 2929/17	DATA: 12/07/17	PROTOCOLO Nº 14.767.374-4	DATA: 10/08/17
Nº 4434/17	DATA: 13/11/17	PROTOCOLO Nº 14.979.370-4	DATA: 18/12/17
Nº 4635/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO Nº 15.143.456-8	DATA: 09/04/18
Nº 4640/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO Nº 15.235.240-9	DATA: 08/06/18
Nº 4719/17	DATA: 28/11/17	PROTOCOLO Nº 14.953.240-4	DATA: 30/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 149/2022

APROVADO EM: 26/04/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
MUNICÍPIO: RESERVA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LONGUINÓPOLIS – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO
MUNICÍPIO: BRAGANEY

COLÉGIO ESTADUAL TRAJANO GRÁCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
MUNICÍPIO: IRATI

COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

COLÉGIO ESTADUAL DO JARDIM CRUZEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO
MUNICÍPIO: UMUARAMA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FLÓRIDA DO IVAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO
MUNICÍPIO: GRANDES RIOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI, JACIR JOSÉ VENTURI E OSCAR ALVES

PROCESSOS ON-LINE Nº 2718/17 e OUTROS

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos Laboratórios de Química, Física e Biologia, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao funcionamento adequado do Laboratório de Informática e da Biblioteca, e aos docentes habilitados em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos NREs, e emitiu os Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram a este CEE/PR, para prosseguimento da análise.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2718/17 e OUTROS

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, e na Deliberação CEE/PR nº 04/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para as renovações do reconhecimento dos cursos, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Destaca-se que as instituições em tela não possuem espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução vigente da Secretaria de Estado de Saúde – SESA/PR, e, ainda, as seguintes informações:

– Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio – encontra-se com o “Laboratório de Informática desativado”.

– Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio –
Acessibilidade: “não possui banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais”; **Biblioteca:** “o ambiente é um espaço adaptado, de madeira. No momento, os alunos não estão acessando este ambiente pois se encontra em péssimas condições”; **Laboratório de Informática:** “ambiente de 24 m² [...] possui uma divisória com uma sala de aula. Espaço bem iluminado, equipado com três CPUs, doze monitores e seus periféricos.”

– Colégio Estadual do Jardim Cruzeiro – Ensino Fundamental e Médio – **Acessibilidade:** “possui dois portões de entrada com rampas de acesso. Para as salas de aulas e demais dependências da escola são degraus. Não possui banheiros adaptados.”

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Química do Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, que possui habilitação em Ciências Biológicas.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2718/17 e OUTROS

Foram apresentados os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias.

Em razão da ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para providências.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2718/17 e OUTROS

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual do Campo Professor João Lúcio de Almeida – EF M	Reserva/ Telêmaco Borba	Nº 5121/16, de 17/11/16, de 29/12/16 a 29/12/26	Nº 3034/15, de 02/10/15, de 01/01/15 a 31/12/17	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24
Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – EF M	Braganey/ Cascavel	Parecer CEE/CEMEP nº 143/22, de 26/04/22, de 01/01/21 a 31/12/24	Nº 3452/13, de 31/07/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE Nº 2718/17 e OUTROS

Colégio Estadual Trajano Grácia – EF M	Irati/ Irati	Nº 880/17, de 15/03/17, de 22/03/17 a 22/03/24	Nº 3531/17, de 04/11/15, de 17/08/15 a 17/08/18	Excepcionalmente De: 18/08/18 a 31/12/24
Colégio Estadual Duque de Caxias – EF M	Tuneiras do Oeste/ Cianorte	Nº 157/20, de 07/01/20, de 01/01/20 a 31/12/22	Nº 3031, de 04/07/13, de 12/11/13 a 12/11/18	Excepcionalmente De: 13/11/18 a 31/12/24
Colégio Estadual do Jardim Cruzeiro – EF M	Umuarama/ Umuarama	Nº 5458/16, de 08/12/16, de 17/04/17 a 17/04/27	Nº 1394/17, de 04/04/17, de 01/01/16 a 31/12/18	Excepcionalmente De: 01/01/19 a 31/12/24
Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – EF M	Grandes Rios/ Ivaiporã	Parecer CEE/CEMEP nº 13822, de 26/04/22, de 01/05/22 a 31/12/24	Nº 4255/16, de 11/04/15 a 11/04/18	Excepcionalmente De: 12/04/18 a 31/12/24

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao funcionamento adequado da Biblioteca e do Laboratório de Informática;

b) garantir o funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente;

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021;

d) garantir docentes, com habilitação específica, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, especialmente, o Colégio Estadual do Campo de Longuinópolis, do Município de Braganey deve providenciar docente habilitado para a disciplina de Química.

As instituições de ensino deverão solicitar as renovações dos atos regulatórios, com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento, em conformidade com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2718/17 e OUTROS

O Colégio Estadual Duque de Caxias, do município de Tuneiras do Oeste, deverá providenciar a solicitação de renovação do seu credenciamento, que vencerá em 31/12/2022, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos das renovações de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP